

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 23/04/1992



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	HORA
23/04/92	0700/92
DESCRIÇÃO:	CÓDIGO:
SECRETARIA	LPL-313/91

EXERCÍCIO DE 1992

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0040/92

INICIATIVA:

EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO-PMDB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões

HISTÓRICO:

Denomina Via Pública do Município e dá outras providências.

= RUA JOAO ADÃO PETERLE =

PROJETO Nº 0040/92
Em 23/04/92
1ª DISCUSSÃO
Presidente

A U T U A C Ã O

Aos vinte e três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e dois, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 23/04/1992

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0040/92

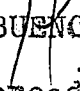
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 23/04/92	NUMERO 0700/92
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: LPL-313/CM

DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica denominada Rua JOÃO ADÃO PETER
LE a terceira via pública perpendicular à Avenida Targino Athayde, no Bairro Coronel Borges.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 1992


SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Vereador

JOÃO ADÃO PETERLE

Nasceu no dia 18.12.1890, no Distrito de Virgínia Nova, distrito do Município de Rio Novo do Sul, Era filho de Adão Peterle e Dona Joana Darc Peterle. Veio para Cachoeiro de Itapemirim no ano de 1.924, onde se instalou na Fazenda Lopes, que pertencia a seu Pai.

Foi o fundador da Igreja da Urtiga, conseguiu junto ao Prefeito da época, a abertura da estrada ligando a Urtiga a Sede do Município e aos Distritos de Belém e Gruta. Conseguiu também / junto ao Governo do Estado a criação de uma escola de 1º Grau "Escola Singular Fazenda Lopes" que ainda hoje prepara muitas crianças para outros cursos.

Faleceu no dia 17.10.1971.

tanciadas em Resoluções .

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como as Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMA) deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público .

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei .

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 1991

Solimar Bueno Patrício
Vereado

PROJETO DE LEI Nº:0194 /91

DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica denominada Rua JOÃO ADÃO TERLE a terceira via pública perpendicular à Rua Targino Athayde, no Bairro São Luiz Gonzaga.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1991.

Solimar Bueno Patrício
Vereador

Orla Hércia
Ricardo
da Câmara
vai vir
aqui depois
do almoço
Sisipho Setembro
(Quartel)
P. Athayde Pinheiro
Mido

res do Município.

§ 1º - Serão convidados:

- I - um representante do Magistério Público Estadual; e
- II - um representante do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - A cada titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) corresponderá um suplente.

Artigo 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) serão nomeados através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação das entidades participantes.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, a presidência do Conselho será assumida pelo seu suplente.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

- II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubs -

Rua ³²⁹ João de Deus Petrelle.

Residência

Residência Langino Athaide

Rua: Pedro Prisco

Residência Coronel Borges

Comissão de Constituição, Justiça e Res-
olução.

Ao Vereador:

para relatar.

Sala das Comissões, _____/19__

Presidente da Comissão

Comissão de Obras e Serviços Públicos
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____/19__

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 040/92

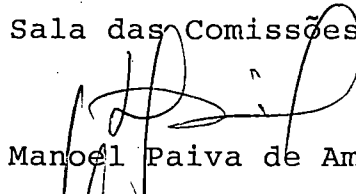
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

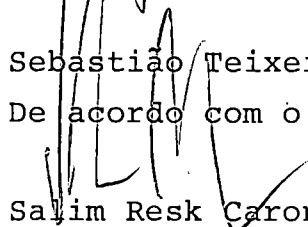
Somos favoráveis à aprovação da matéria por ser legal ; constitucional e estar dentro dos padrões redacionais vigentes.

Sala das Comissões, 05 de maio de 1992.


Manoel Paiva de Amorim - Relator

Sebastião Teixeira Dias - Presidente

De acordo com o parecer


Salim Resk Caroni - Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Lei Nº 040/92

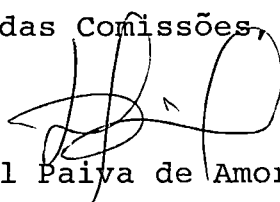
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

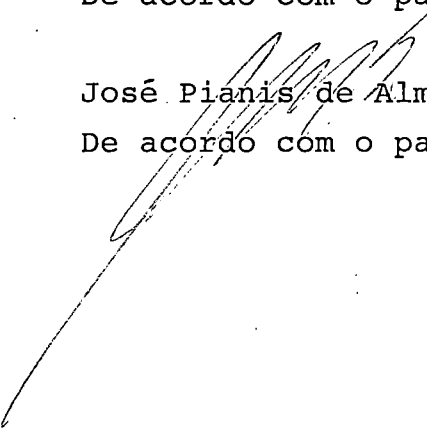
Somos favoráveis à aprovação da matéria por se tratar de uma rua ainda sem denominação própria.

Sala das Comissões, 05 de maio de 1992.


Manoel Paiva de Amorim - Relator

~~Juarez Tavares Matta - Presidente~~

De acordo com o parecer


José Pianis de Almeida - Membro

De acordo com o parecer